



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Processo nº 001/TJD-2023

Assunto: Portaria nº 01/2023-Pre-FFP

Remessa de Ofício da Federação de Futebol Piauiense

Interessado: Federação de Futebol do Piauí

DECISÃO

Pedido de homologação da desistência da equipe Ferroviário Atlético Clube, conforme ofício nº32/2022, da participação no campeonato de Futebol Piauiense Profissional, série "A", edição 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de homologação da desistência da equipe Ferroviário Atlético Clube, conforme ofício nº32/2022, da participação no campeonato de Futebol Piauiense Profissional, série "A", edição 2023.

Aduz o parquet, que os fatos narrados que o assunto já foi amplamente debatido no curso do processo 016/2020 que tinha como interessado a equipe do Fluminense Esporte Clube. Na situação restou definido que somente carecem de homologação pela Corte de Justiça Desportiva as decisões administrativas que culminem com a aplicação de pena de **suspensão**, **desfiliação** ou **desvinculação**.

Relata, ainda mais, a douta, a Procuradoria da Justiça Desportiva a aplicação da penalidade de multa **não necessita de qualquer homologação por parte do Tribunal de Justiça Desportiva**. Trata-se, em verdade, de competência exclusiva da entidade administrativa.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

E ao final a douta Procuradoria após integrar a presente lide requer que seja é pela remessa dos autos à Federação de Futebol Piauiense para que, na forma do que foi exposto, proceda a formalização de procedimento administrativo de penalização em que seja garantido o contraditório e ampla defesa ao interessado.

Passo a decidir.

Da análise de tais argumentações feitas pela douta procuradoria, verifica-se que de forma concreta, a necessidade de tratamento igualitário das partes se realiza através do contraditório, que consiste na necessidade de ouvir a pessoa perante a qual será proferida a decisão, garantindo-lhe o pleno direito de defesa e de pronunciamento durante todo o curso do processo. Não há privilégios de qualquer sorte.

Ante o exposto, em parcial consonância com o parecer da douta procuradoria determino:

- 1- Que seja formalizado pela Federação **procedimento administrativo próprio de penalização**, no qual haja garantido contraditório e ampla defesa ao clube interessado, para que este tome ciência e manifeste-se acerca da penalidade aplicada;
- 2- Que seja aplicado o paragrafo §1º do Art. 3º do Regulamento Específico do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A aplicando a multa decorrente da desistência de participação de qualquer competição organizada pela Federação;
- 3- Que sejam cientificados todos os times interessados, para que organizem seus respectivos calendários e resguardem-se de despesas que eventualmente ocorreriam em razão de disputas com equipes desistentes, **dispensando-se o comparecimento**;
- 4- Para todas as partidas em que a equipe desistente participaria, que



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

seja decretado W.O em favor da equipe adversária, na forma do §3º, art. 3º, do Regulamento do Campeonato Piauiense, série "A", 2023, dispensando-se a multa ali prevista e, conforme item anterior, a presença da equipe adversária, **com a finalidade de preservar a integridade financeira dos clubes;**

5- A equipe desistente deverá permanecer na tabela do Campeonato e terá computados todos os resultados decorrentes das derrotas por W.O. até o final da competição, e assim sendo automaticamente rebaixada para Série B.

Teresina, 10 de janeiro de 2023.

DR. THIAGO PRADO MOURÃO
Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/PI